

Lei nº 128, de 20 de dezembro de 1962.

"Proibido sobre o recrutamento dos vencimentos dos funcionários e critérios de cargos no quadro do funcionalismo municipal?"

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar;
 dá fe sobre que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - fica estabelecido para efeito de vencimentos dos funcionários municipais, a seguinte tabela:

Referência	Valor
1	15.000,00
2	16.000,00
3	17.000,00

Referência	Valor
4	18.000,00
5	19.000,00
6	20.000,00
7	21.000,00
8	22.000,00
9	23.000,00
10	24.000,00
11	25.000,00
12	26.000,00
13	27.000,00
14	28.000,00
15	29.000,00
16	30.000,00

Artigo 2º - ficam criados no quadro do funcionalismo do município de Cajamar, os seguintes cargos:

Cargo	Referência
1 - Técnico Contábil	16
1 - Bancador	6
1 - zelador do Cemitério	4
1 - zelador da Empresa Pública	4
1 - Motorista	11
1 - Operador de Máquinas	11

§ único - Além do valor das referências atribuídas para o seu cargo, o motorista do comitê de Administração Geral, para fins de uma gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 3º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar, a partir de 1º de janeiro de 1963, ficam fixados na conformidade seguinte:

Cargo	Referência	Valor Cr\$
Técnico Contábil	16	30.000,00
Operários	16	30.000,00
Bancadores	13	27.000,00
Fiscal	11	25.000,00
Motorista	11	25.000,00
Operador de Máquinas	11	25.000,00
Bancador	6	20.000,00
Escriturário	4	18.000,00
Professora	4	18.000,00
Zelador do Cemitério	4	18.000,00
Zelador da Empresa Pública	4	18.000,00

Artigo 4º - O salário do pessoal extraordinário, mensalista e diarista, obedece a referência 4, de que trata o artigo 1º, estabelecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

Artigo 5º - As despesas com a presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento do exercício corrente em curso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor (na data) de hoje, a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 20 de dezembro de 1962.

Antonio Garrido
 Prefeito Municipal

Publicada no Spectador da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 20 de dezembro de 1962.

Antônio Biscardi
 Secretário Municipal